PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05230/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 01/09/2000
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a Lei nº 4.642, de 18 de julho de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município do Natal, alterada pela Lei nº 5.151, de 22 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.642, de 18 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 5.151, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela política de alimentação escolar do Município de Natal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem as seguinte atribuições:
I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME e pelas unidades executoras das escolas públicas municipais;
IV - elaborar o Regimento Interno, encaminhando para aprovação pelo Chefe do Executivo;
V - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.
Parágrafo Único - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação dos órgãos representados.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho será feita respeitando-se a seguinte representação:
I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, que exercerá a Presidência do Conselho, com atribuições de coordenar e fiscalizar os trabalhos;
II - 01 (um) representante da Câmara Municipal do Natal, indicado por sua Mesa Diretora;
III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE;
IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Nutrição/RN.
§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município do Natal será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 01 de setembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 02 de setembro de 2000.